



Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo - AJUSTES

Praça Francisco Teixeira da Cruz, 16, sl 1306 – Ed. Navemar
Centro – Vitória, ES - CEP. 29.010-903

CNPJ: 35.963.792/0001-84

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. **A Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo – AJUSTES, fundada em 04 de agosto de 1990, representando a categoria profissional, e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no município de Vitória – ES, regulada pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.**

Art. 2º. **A Associação fica situada à Praça Francisco Teixeira da Cruz, 16, sl 1306 – Ed. Navemar, Centro – Vitória, ES - CEP. 29.010-903.**

Art. 3º. A constituição da Associação não tem limite de associados.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria, no estrito exercício de suas funções.

Art. 4º. A Associação será representada em Juízo ou fora dele por seu Presidente ou seu substituto legal.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 5º. A Associação tem por finalidade:

I - promover a união, o bem estar e a valorização humana, profissional e política de seus sócios, através de todos os instrumentos legais possíveis, e atividades diversas;

II - representar os associados, individual ou coletivamente, perante os órgãos dos Poderes Públicos e pessoas jurídicas de direito privado;

III - defender os interesses gerais dos associados;

IV - celebrar convênios de interesse dos associados.

V- representar juridicamente seus associados em todas as instâncias, objetivamente ou através de lista de substituídos, nas causas de interesse coletivos, e, ainda, criar, se necessário for, núcleo de assistência jurídica para atender seus associados.

VI - Criar cooperativa de serviços, créditos e seguros saúde, destinado a atender interesse social.

Handwritten signature and the number 6.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social e sua Classificação

Art. 6º. O Corpo social da Associação será composto pelos servidores ativos, inativos, requisitados e afins, que atuem na Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo.

Art. 7º. Classificam-se os associados em:

I – Titulares;

II – Contribuintes associados requisitados de outros órgãos e cargos comissionados.

Parágrafo único. Serão considerados associados titulares apenas os servidores do quadro permanente de pessoal do Judiciário Federal, filiados à AJUSTES.

Art. 8º. Os associados serão admitidos mediante proposta que contenha dados de sua qualificação e de seus dependentes.

Art. 9º. São considerados dependentes dos associados:

- A) cônjuge ou companheiro (a);
- B) filhos menores de 18 anos;
- C) filhos inválidos de qualquer idade;
- D) outras pessoas que vivam sob dependência econômica do associado, na forma da lei.

Art. 10. Os sócios começarão a usufruir dos direitos previstos neste Estatuto imediatamente após a filiação.

Art. 11. Aceita a proposta de ingresso no quadro social, a Diretoria expedirá comunicação ao interessado, à Tesouraria e ao Diretor Social.

Art. 12. A infração a qualquer dispositivo estatutário acarretará ao associado, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Afastamento;
- c) Exclusão.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a ciência dada ao associado atingido.

Art. 13. O afastamento não será superior a 90 (noventa) dias, não desobrigando o associado, no entanto, ao pagamento de contribuições ou encargos, mas atingindo o gozo de seus direitos.

Art. 14. Será excluído do quadro social, com perda de todos os direitos, o sócio que:

- a) requerer desligamento;
- b) não pagar as contribuições por mais de três meses consecutivos;
- c) caluniar, injuriar ou difamar qualquer dos membros da Diretoria;



6



- d) praticar irregularidades graves no desempenho de mandato administrativo;
- e) perder o cargo público em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que tenha sido assegurada ampla defesa;
- f) promover por palavras ou atos o descrédito da Associação.
- g) não pagar os débitos seus e/ou de seus dependentes provenientes de serviços e convênios oferecidos pela Associação, por mais de 90 dias.

Art. 15. É permitida a readmissão ao quadro social daquele cuja exclusão foi motivada pela alínea "a" do artigo anterior.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de exclusão com base na alínea "b" do artigo anterior, o sócio poderá ser readmitido mediante o pagamento de valor igual a 10% do salário mínimo vigente à época da readmissão.

Parágrafo segundo. Na hipótese de exclusão com base na alínea "g" do artigo anterior, o sócio poderá ser readmitido mediante o pagamento de valor igual ao 01 (um) salário mínimo vigente à época, condicionado a obrigação de quitar os débitos existentes junto aos convênios ou serviços oferecidos pela Associação.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos do Sócios

Art. 16. São direitos dos associados:

- a) o gozo dos benefícios prestados pela Associação;
- b) votar e ser votado (somente Sócios Titulares);**
- c) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 29, alínea "c";
- d) denunciar em Assembléia Geral os erros, vícios ou ações da Diretoria, ou membro desta, e que sejam lesivos à Associação;
- e) requerer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria;
- f) participar dos eventos e atividades culturais promovidas pela Associação.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Associados

Art. 17. São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias, assim como as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) respeitar os Diretores e membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- c) promover os laços de solidariedade entre todos os associados;
- d) zelar pela boa reputação da Associação;
- e) comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- f) efetuar regularmente o pagamento das contribuições e encargos sociais;

6

g) aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos ou encargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

h) nenhum associado poderá se desligar da associação sem que haja quitado todo e qualquer tipo de pendência financeira como: convênios, mensalidades, seguros, empréstimos e outros serviços.



CAPÍTULO VI

Dos Encargos

Art. 18. A contribuição mensal dos associados é de 0,8% de seu vencimento base.

CAPÍTULO VII

Poderes Sociais

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os associados, obrigando suas deliberações a todo o corpo social.

Parágrafo único. **Todos os associados poderão apresentar propostas e terão direito a voto.**

Art. 20 Compete à Assembléia Geral:

- a) discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia, mencionados no Edital de convocação;
- b) conhecer e deliberar sobre quaisquer questões, reclamações e denúncia dos sócios;
- c) destituir ou suspender qualquer dos membros da Administração;
- d) conhecer e deliberar sobre recursos que lhe forem apresentados.
- e) Aprovar as contas

Art. 21 A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por Edital fixado em todos os setores da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo e publicado em órgão de imprensa local com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da reunião;
- b) ordem do dia.

Art. 22. A Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios, no pleno gozo de seus direitos estatutários e,

G

em segunda convocação, após trinta minutos, com pelo **menos 2% (dois por cento) do quadro de associados.**

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, sendo permitido o escrutínio secreto, exceto para destituir administradores e fazer alterações no Estatuto, observado o que disposto no parágrafo único, art. 59, do Código Civil Brasileiro.



Art. 23. Instalada a Assembléia Geral, esta escolherá por votação, dentre os associados, o seu presidente que, uma vez empossado, designará os demais membros da mesa.

Art. 24. A Assembléia Geral, quando instalada, deliberará inicialmente sobre a Ordem do Dia e, em seguida, sobre assuntos gerais da categoria.

Art. 25. É permitida a representação em Assembléia Geral de associado lotado fora da comarca de Vitória por outro sócio, desde que ambos estejam no gozo de seus direitos estatutários, através de instrumento particular de mandato com firma reconhecida, inclusive para o exercício do direito de voto.

Art. 26. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

a) anualmente, no decorrer do primeiro trimestre do ano, para a discussão e relatório da Diretoria referente ao exercício anterior; *

b) bianualmente, ~~no decorrer do primeiro trimestre do ano,~~ para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições dos artigos anteriores. *

Art. 27. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar sempre que seus atos e pareceres forem objeto de julgamento, nos termos do art. 16, alínea "d".

Art. 28. O presidente da Assembléia Geral só terá direito a voto de desempate.

Art. 29 As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

a) para fixar ou alterar normas sobre as eleições da Administração;

b) quando solicitadas pela diretoria;

c) quando solicitadas nos termos do art. 16, alínea "c", desde que subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, devendo constar no requerimento o motivo da convocação;

d) para deliberar sobre regulamento que fixar ou aumentar os valores da contribuição social.

Parágrafo único. Na hipótese de 1/5 (um quinto) dos associados subscreverem o requerimento, não comparecer à Assembléia Geral, convocada da forma da alínea "c" deste artigo, será a mesma considerada prejudicada, especificando-se o fato na competente ata.

Seção II

Da Administração

6



Art. 30. A associação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, sendo seus membros eleitos dentre os associados no gozo de seus direitos estatutários, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 31. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1º e 2º Secretário;
- d) 1º e 2º Tesoureiro;
- e) Diretor Social.



Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 33. Na hipótese de vacância de cargo da Administração, para o qual não haja suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, **dentro de 90 (noventa) dias, para preenchimento da vaga.**

Art. 34. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 35. O exercício de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal não confere ao seu ocupante direito a qualquer tipo de remuneração, exceto o de reembolso de despesas em viagens a serviço da associação.

Seção III

Da Diretoria

Competência dos Membros da Diretoria

Art. 36. A Diretoria é órgão executivo da Associação e tem competência para:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, com a maioria dos seus membros;
- c) admitir e aplicar sanções aos sócios, cabendo recurso à Assembléia Geral;
- d) contratar o serviço de empresas ou profissionais liberais quando necessário;
- e) autorizar a execução de despesas;
- f) deliberar sobre a aplicação rentável das reservas patrimoniais móveis e imóveis, com a aprovação do Conselho Fiscal;
- g) propor à Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais;
- h) prestar contas ao Conselho Fiscal, através de balancete mensal de receita e despesa, assim como, anualmente, do balanço geral;
- i) baixar regulamentos;
- j) celebrar contratos e acordos que envolvam compromissos sociais e financeiros;

G



- k) celebrar convênios com entidades ou profissionais de saúde, se necessário;
- l) decidir sobre a sessão de numerário da Associação, a título de empréstimo;
- m) convocar Assembléia Geral;
- n) nomear comissões ou grupos de trabalho para estudos de matérias ou realização de eventos e atividades de interesse da Associação;
- o) executar junto aos órgãos públicos ou entidades privadas as providências necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- p) fixar os valores da contribuição mensal, assim como aplicar índices de reajuste previsto neste estatuto ou determinar aumento efetivo, mediante aprovação em Assembléia;
- q) elaborar o regimento interno, estabelecendo as atribuições de seus membros;
- r) elaborar anualmente a proposta orçamentária, especificando a destinação da receita de contribuição mensal e submetê-la à Assembléia geral.

Art. 37. Compete ao presidente:

I - superintender a associação, coordenando e fiscalizando o funcionamento de todos os segmentos da Diretoria para a consecução de seus objetivos;

II - representar a AJUSTES em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;

III - convocar, na forma estatutária:

a) reuniões da Diretoria;

b) reuniões do Conselho Fiscal, participando, a convite do presidente do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

IV - despachar o expediente;

V - autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal e ordenar os respectivos pagamentos;

VI - admitir, demitir, licenciar ou punir o empregado, sempre após ouvido o diretor ao qual este estiver subordinado;

VII - conceder licença de até trinta dias, por motivos justificados, aos membros da Diretoria;

VIII - delegar poderes para efeitos administrativos; e

IX - assinar:

a) com o 1º tesoureiro ou 2º tesoureiro, a emissão e os endossos de cheques e os demais documentos relacionados com a movimentação financeira. Os cheques serão emitidos nominalmente, cruzados e com cópia. Nesta constará pequeno histórico da origem da despesa;

b) com o 1º tesoureiro os documentos que envolvam compra, venda e locação de bens;

c) com os demais diretores, os documentos mais importantes das suas respectivas áreas;

d) com os membros presentes, as atas das reuniões da Diretoria; e

e) procurações para representar a AJUSTES em ações judiciais de natureza coletiva ou em nome da própria Associação.

X - convocar, em 90 (noventa) dias antes do término do mandato, assembléia geral, para criação da comissão eleitoral.

(X)

6

em até 90 dias



Art. 38. Compete ao vice-presidente:

I - colaborar estreita e diretamente com o presidente, visando à consecução dos objetivos da AJUSTES.

II - substituir o presidente, na forma deste Estatuto; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Associação.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir a secretaria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria;

III - despachar o expediente da secretaria e, se for o caso, submetê-lo ao presidente;

IV - lavrar as atas das reuniões que secretariar;

V - elaborar a correspondência da AJUSTES, submetendo-a a despacho do presidente;

VI - estudar, sugerir e fiscalizar a execução de obras, bem como ampliação e/ou reforma, em suas dependências;

VII - organizar e supervisionar a publicação de jornais, revistas ou boletins da AJUSTES.

Art. 40. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos legais;

II - desempenhar fielmente os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

Art. 41 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - organizar e superintender os serviços contábeis e de tesouraria;

II - otimizar a arrecadação da receita;

III - assinar, juntamente com o presidente cheques;

IV - assinar, em conjunto com o presidente, os contratos de interesse da AJUSTES, atendida a autorização do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal;

VI - orientar a elaboração dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras anuais para aprovação pela Diretoria e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;

VII - participar e opinar nas coletas de preços ou concorrências bem como na elaboração dos contratos destinados à realização de obras;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 42. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o 1º tesoureiro no cumprimento de todas as atribuições descritas no artigo anterior; e

III - desempenhar fielmente os encargos da natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

6

Art.43. Compete ao Diretor Social:

I - elaborar, organizar e supervisionar, com a periodicidade estabelecida pela Diretoria, o calendário das atividades sociais recreativas, submetendo-o à apreciação daquele órgão juntamente com o orçamento das despesas de sua realização;

II - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.



Seção IV

Do Conselho fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal, órgão da administração, tem suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira e aos casos especificamente enumerados neste Estatuto.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - ao término do mandato da Diretoria, emitir parecer sobre o balanço-geral, encaminhado-o à apreciação da Assembléia-geral;

II - anualmente, dar parecer sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, reduzindo-o a termo e encaminhado-o à apreciação da Assembléia-geral;

III- examinar os livros contábeis, documentos e balancete financeiro, emitindo, sobre este, parecer conclusivo, quando necessário;

IV - apontar à Assembléia-geral erros, fraudes ou crimes verificados na gestão financeira da AJUSTES.

§ 1º Para exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requerer, a qualquer momento, à Diretoria, vista dos livros e documentos da gestão financeira da AJUSTES.

§ 2º Sempre que solicitado, o Conselho Fiscal encaminhará à Assembléia-geral cópia dos pareceres referidos no inciso III deste artigo.

§ 3º Deliberar em consenso com a Diretoria a execução de despesa extraordinárias superior a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da Associação, tendo como base ao da execução.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu presidente, sendo obrigatório pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário.

Art. 47. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo dois de seus membros titulares e um suplente, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º Os conselheiros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões do órgão e dela participarão, se ocorrerem ausências de membros efetivos, chamados na ordem de sua escolha no processo de votação.

6



§ 2º Nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, de membro efetivo, a substituição por suplente dar-se-á de acordo com o critério do § 1º.

§ 3º Caso esgote a lista de suplentes, novos membros serão eleitos pelos membros efetivos.

§ 4º Dos trabalhos de cada reunião será lavrada ata, que, após aprovada, será assinada pelos membros que dela participaram.

Art. 48. Na ausência do presidente, a reunião será dirigida pelo secretário que indicará substituto para a sua função, ou, na ausência de ambos, pelo membro mais antigo como associado, que convidará secretário, entre os demais presentes.

CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais

em até 30 dias

X Art. 49. Compete à Comissão Eleitoral convocar a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual diretoria, pela Assembléia Geral, que será precedida de edital de convocação a ser publicado no prazo e na forma estabelecida neste Estatuto, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

Act 24 I - o prazo para o registro das chapas e indicação do local onde poderão ser inscritas;

II - a indicação do local, dia e hora do início e término da votação e apuração.

Art. 50. O registro das chapas deverá observar os seguintes requisitos:

a) somente poderão ser candidatos os associados titulares, de acordo com o art. 6º, desde que preenchidos os requisitos exigidos;

b) os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e devem manifestar o seu consentimento em concorrer, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;

c) na nominata das chapas deverão constar os nomes e os respectivos cargos dos candidatos;

d) a ordem de inscrição dos candidatos a conselheiro suplente na chapa indicará a seqüência que orientará sua utilização na substituição de efetivos no Conselho Fiscal;

e) a secretaria da AJUSTES prestará aos interessados os informes necessários para apreciação dos nomes dos associados que reúnam as condições de elegibilidade;

f) o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;

X g) os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Não poderão concorrer associados com inadimplência financeira superior a 60 (sessenta) dias, exceto as já programadas normalmente.



Art. 51. O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral comporão a mesa diretora das eleições.

Art. 52 Na data da eleição, a comissão eleitoral fará depositar urnas em locais a serem determinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A votação dar-se-á até às 18:00 horas do dia da Eleição.

§ 2º Os associados inativos ou cedidos poderão exercer o direito de voto na unidade judiciária mais próxima de seu domicílio ou residência.

§ 3º São nulos, de pleno direito, os votos rasurados ou defeituosos.

§ 4º Não serão admitidos votos por procuração, e somente fará uso do direito de voto o associado quite com a Tesouraria.

§ 5º O voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal ao candidato.

Art. 53. Os votos dos associados das Varas judiciárias do interior do Estado deverão ser postados por malote lacrado à Comissão Eleitoral até as 17 horas da data da realização da eleição.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos não recebidos pela comissão eleitoral até às 18 horas do terceiro dia útil após o da eleição.

Art. 54. Após a apuração dos votos, a proclamação do resultado será realizada publicamente pela comissão eleitoral.

§ 1º A apuração dos votos da Capital dar-se-á no mesmo dia da eleição, a partir das 18h30min.

§ 2º Os votos do interior serão apurados após três dias da data da eleição, pela comissão eleitoral.

Art. 55. As impugnações serão apresentadas à comissão eleitoral pelos representantes de chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados.

Parágrafo único. Formalizada a impugnação, a comissão eleitoral decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art. 56. Finda a apuração e a totalização do resultado, a comissão eleitoral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, a comissão eleitoral procederá a recontagem dos votos e, persistindo o resultado, convocará nova eleição.

§ 2º Compete ao secretário da comissão eleitoral lavrar a ata dos trabalhos da Assembléia Geral a ser transcrita em livro próprio e assinada pelos componentes da comissão e pelos representantes das diversas chapas.

CAPÍTULO IX

Da Posse



Art. 57. A posse dos candidatos eleitos dar-se-á no primeira quinzena do mês subsequente ao das eleições.

§ 1º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos.

CAPÍTULO X

Patrimônio, Receita e Despesa

Art. 58. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens imóveis, móveis, utensílios e valores que possuir ou venha possuir, devidamente contabilizados e registrados.

Parágrafo único. A Associação não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio sem autorização expressa da Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 59. A receita será constituída de:

- a) contribuição dos associados;
- b) taxa de serviço;
- c) subvenções;
- d) doações;
- e) juros de capital;
- f) outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A diretoria fixará, através de regulamento, os valores das taxas devidas pelos usuários dos serviços ou eventos colocados à disposição do quadro social ou de terceiros.

Art. 60. Os valores referentes à receita, excluindo-se quantias pequenas para necessidades imediatas de caixa, deverão ser depositados em banco oficial.

Art. 61. Observando os princípios de contabilidade geralmente aceitos, a despesa será composta basicamente pelos valores referentes a:

- a) custeio de pessoal;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) encargos diversos;
- e) despesas de exercícios anteriores;
- f) despesas de capital.

Art. 62. O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI

6

Disposições Gerais e Transitórias



Art. 63. É defeso aos associados a prática de atividades ou proselitismo de cunho político partidário ou religioso, no âmbito da Associação ou em nome desta.

Art. 64. Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral especificadamente convocada para tal fim.

Art. 65. A Diretoria fixará os regulamentos pertinentes a serviços e atividades de acordo com o presente Estatuto.

Art. 66. A Associação poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei.

§ 1º Na hipótese de dissolução da Associação por deliberação de seus associados, esta medida exigirá aprovação de 3/4 (três quartos) do total de votos dos associados em Assembléia Geral especificadamente convocada para tal fim.

§ 2º A Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior deste artigo decidirá também o destino ulterior do patrimônio social, por maioria simples de votos.

Art. 67. Para a mais ampla defesa e representativamente de seus associados, a associação promoverá, caso necessário sua filiação junto à entidade congênere de âmbito nacional.

Art. 68. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, após averbação no respectivo registro.

Vitória, 20 de abril de 2016.

Luiz Gonzáves Thebalini
OAB/ES 17 495

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sario Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080
Certifico que, nesta data, sob nº 65357 de ordem no Livro A-102, que se deu a 28ª averbação, referente a FIZ averbar o estatuto consolidado da Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito - AJUSTES, datado de 20 de abril de 2016, com ato constitutivo registrado sob o nº 7921 do Livro nº A-08. (Este doc. contém 13 fls.) Vitória, ES, 26 de janeiro de 2017
 Cassia Papdolfi OFICIAL SUBSTITUTA
Seto : 024661.0281617.16396 Emolumentos: R\$ 209,63 Taxas: R\$ 54,37 Total: R\$ 274,55 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

